

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC - 11461/11:

Superintendência de Transportes e Trânsito da Prefeitura de João Pessoa. Tomada de Preços nº 02/2008. Regularidade do Procedimento Licitatório. Arquivamento.

# A C Ó R D Ã O AC1-TC - 02825/2011

# 1. RELATÓRIO

- 1. <u>Número do Processo:</u> **TC-11461/11.**
- 2. <u>Órgão de origem:</u> PM de JOÃO PESSOA Superintendência de Transportes e Trânsito.
- 3. Tipo de Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2008.
- 4. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa especializada no ramo de sinalização viária para a prestação de serviços referentes à aplicação manual de tinta retro-refletiva com material termoplástico aplicado por processo de extrusão, aplicação mecânica de material termoplástico por processo de aspersão(hot splay), aplicação mecânica de tinta retro-refletiva à base de resina acrílica e aplicação manual de tinta retrorefletiva à base de resina acrílica, composto de dois lotes: Lote I material termoplástico e Lote II material resina acrílica, no município de João Pessoa/PB.
- 5. Valores dos Contratos: Proponente Vencedor Lote I R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais); Proponente Vencedor Lote II R\$ 97.430,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e trinta reais).
- 6. Parecer da Auditoria: O DECOP/DILIC, entendeu regular o procedimento licitatório e os contratos dele decorrente.

## 2. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u>

Oral, na sessão, pela regularidade da Tomada de Preços nº 02/2008 e dos contratos dele decorrentes.



### 3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o Órgão Ministerial e com a Auditoria **vota** no sentido de que esta Corte de Contas:

- **3.1** Julgue **Regular** a Tomada de Preços nº 02/2008 e os Contratos dela decorrentes;
  - **3.2 Determine** o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

## 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- **1. Julgar** REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 02/2008 e os contratos dele decorrentes;
  - 2. **Determinar** o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

> Arthur Paredes da Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:	
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal	